



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 217/2023**

Retifica e republica a Resolução Administrativa nº 311/2021, em face da Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0, que reconheceu o direito à incorporação de quintos, no período de 8-4-1998 a 4-9-2001, deferido à servidora Maria das Graças Azevedo Nattrodt Silva.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Audaliphil Hildebrando da Silva, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Eleonora de Souza Saunier, Ormy da Conceição Dias Bentes, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Joicilene Jerônimo Portela, Corregedora-Regional; Alberto Bezerra de Melo; Juíza Convocada Eulaide Maria Vilela Lins, Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus; e da Excelentíssima Procuradora da PRT11 Gabriela Menezes Zacareli, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Ofício Circular CSJT.SG nº 34/2023, que informa que, na implementação do reajuste concedido pela Lei nº 14.523/2023, deve haver a absorção dos quintos/décimos concedidos no período de 8-4-1998 a 4-9-2001 aos servidores que receberam a vantagem em razão de decisão administrativa e de decisão judicial não transitada em julgado, situação que não abrange os servidores alcançados por decisão judicial transitada em julgado;

CONSIDERANDO que a ANAJUSTRA Federal obteve decisão judicial transitada em julgado, nos autos da Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0, mediante a qual foi reconhecida a sua condição de substituta processual, razão por que foi determinado que a coisa julgada alcance todos os servidores da categoria por ela representada, inclusive aqueles que se filiaram após o ingresso daquela ação, sem limitação quanto à data;

CONSIDERANDO que, aos servidores filiados à ANAJUSTRA Federal, nos termos da decisão judicial transitada em julgado, não deve ocorrer a absorção da vantagem pelo reajuste, independentemente da data de filiação do servidor à Associação;

CONSIDERANDO a Informação 72/2023/SGPES/COGINF/SEAPP (fls. 180/182), a Informação ASSEJAD (fls.186) e o que consta do Processo MA-501/2017,

**RESOLVE:**

Art. 1º Retificar a Resolução Administrativa nº 311/2021, que concedeu aposentadoria à servidora MARIA DAS GRAÇAS DE AZEVEDO NATTRODT SILVA, para anular a conversão dos quintos/décimos em “parcela compensatória”, em face do entendimento da Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0, que reconheceu o direito à incorporação destes, como “VPNI”, no período de 8-4-1998 a 4-9-2001.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
 Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas  
 Resolução Administrativa nº 217/2023

Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 311/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Conceder à servidora MARIA DAS GRAÇAS DE AZEVEDO NATTRODT SILVA aposentadoria voluntária com proventos integrais no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe C, Padrão NI-C13, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional 47/2005, c/c o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019, bem como a garantia de que seus proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo devidas, ainda, as vantagens abaixo descritas que passarão a fazer parte dos respectivos proventos:*

*I - Gratificação Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei 11.416/2006, com a redação dada pela Lei 13.317/2016;*

*II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, de acordo com o Art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o Art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001, no percentual de 8% (oito por cento), incidentes sobre o vencimento básico;*

*III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI - 10/10 (dez décimos), sendo 2/10 (dois décimos) da Função Comissionada - FC-05 (Assistente de Diretor) e 8/10 (oito décimos) da Função Comissionada - FC-04 (Assistente de Diretor), nos termos do artigo 62-A da Lei nº 8.112/90 e conforme decisão judicial prolatada na Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0; e*

*IV - Adicional de Qualificação - AQ - Especialização em Administração Pública e Gerência de Cidades, na ordem de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), nos termos do artigo 15, inciso III, da Lei 11.416/2006, com redação dada pela Lei 13.317/2016.”*

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 12 de julho de 2023.

*Assinado Eletronicamente*  
 AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA  
 Desembargador do Trabalho  
 Presidente do TRT da 11ª Região